Adm. Geraldo Marques

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M. G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI MUNICIPAL Nº 1.453

APROVA HINO OFICIAL DE DORES DO INDAIÁ

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado, como Hino Oficial de Dores do Indaiá, o Hino a Dores do Indaiá, letra do Prof. Waldemar Almeida Barbosa e música do Prof. Luís Melgaço.

Art. 2º- Nas Escolas Municipais, o hino deverá ser cantado com frequência, sobretudo nas festas relacionadas com a história da cidade e do município.

Art. 3º- Cópias do hino deverão ser remetidas aos estabelecimentos de ensino estaduais e particulares, com o pedido para que seja cantado pelos alunos, nas festas da cidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões "Dácio Chagas de Faria", 5 de Dezembro de 1.984.

Dr. Joaquim de Oliveira Morais, Presidente.

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelho, Secretário.